



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcn.pr.gov.br
Assessoria Parlamentar PSD



VEREADOR EDILSON MARTINS
18/2015

Ilmo Senhor

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – Pr

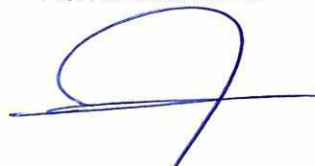
*AO DAC
Enviar a D. J. J.
22/05/2015*

O Vereador abaixo signatário apresenta a seguinte **SÚMULA DE COMENDA 10 DE OUTUBRO:**

01 – “Enviar Comenda 10 de Outubro para o SEMINÁRIO TEOLÓGICO LUTERANO LIVRE – SETEL – por comemorar 50 anos de existência em Campo Mourão.

Campo Mourão – Pr, 14 de Maio 2015.

Atenciosamente


EDILSON MARTINS
Vereador PSD

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 94 / 2015

Campo Mourão, 14 / 5 / 15 Horas 11:25

Marelo
PROTOCOLISTA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

SÚMULA Nº 94 /2015

REQUERIMENTO Nº _____ /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97, 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

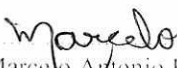
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de Maio de 2015.


Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 94/2015 – Edilson Martins

ENVIAR COMENDA 10 DE OUTUBRO PARA O SEMINÁRIO TEOLÓGICO LUTERANO LIVRE – SETEL – POR COMEMORAR 50 ANOS DE EXISTÊNCIA EM CAMPO MOURÃO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim (Legislação em anexo)

Resolução 41/2011 - Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Resolução 001/2013 - Altera o § 1º do artigo 1º da Resolução n. 41/2011 que "Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão".

Resolução 015/2013 - Altera e acrescenta dispositivos na Resolução n. 41/2011, de 23 de maio de 2012, que "Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão e alterações posteriores".

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de maio de 2015.


.....

JAQUELINE S. U. SILVA

Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico



RESOLUÇÃO N. 41/2011
De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

§ 1º. Será considerado autor da proposição da homenagem, somente o vereador que redigir a proposição e apresentar a documentação necessária do homenageado.

I - o autor da proposição ficará encarregado de coletar as assinaturas de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, conforme previsto no "caput".

II - os demais vereadores que assinarem a proposição serão considerados subscritores". **(NR)** (alterado pela Resolução 001 de 27 de março de 2013).

§ 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º. É vedada a concessão de honrarias para:

I - quem esteja no exercício de mandato representativo;

II - ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

§ 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.



Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemérita e 02 (duas) honrarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.

§ 1º. Cada projeto conterà a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.

§ 2º. Publicada a Resolução, incumbe ao Presidente à convocação da Sessão Solene para a entrega do Título. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

CAPÍTULO II

peças que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.

Seção IV Da Comenda 10 de Outubro

Art. 6º. A Comenda "10 de Outubro" é destinada a homenagear empresas privadas e públicas e instituições que prestam serviços relevantes, credoras do conhecimento e gratidão do povo mourãoense. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

Art. 7º. O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

Art. 8º. Esta Comenda é destinada para as instituições mencionadas no Art. 6º desta Resolução, podendo ser agraciadas com a "Comenda 10 de Outubro", entidades juvenis, mantidas por clubes de serviços, igrejas, instituições de ensino e outros, desde que promovam serviços relevantes à Comunidade. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

CAPÍTULO III

Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias

Seção I

Da tramitação

Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterà a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.



Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.

CAPÍTULO IV Do Diploma

Art. 58. Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

I - Brasão de Armas do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";

III - os dizeres: "**Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n., datada dede.....de....., conferem ao (a) Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de.....de Campo Mourão**", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense".;

IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;

VI - se viável, o desenho artístico das árvores *Araucária augustifolia* ou "Barbatimão", consideradas por Lei, símbolos do Paraná e do Município, respectivamente. . (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".



§ 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Seção I **Das despesas**

Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:

- I - confecção do título;
- II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
- III - organização de protocolo e roteiro da sessão;
- IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção II **Da Sessão Solene**

Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.



Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 68. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 69. O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Helton Borges
1º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

www.cmcn.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA



À OAC
Diligências as aut.
02/06/2015

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 596 /2015

Ref.: SÚMULA N. 94/2015

ORIGEM: VEREADOR EDILSON MARTINS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, “caput”, bem como seu § 2º, inciso V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº. 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1133 / 2015

Código Verificador : OU97

Requerente: ULISSES LIMA TAKARADA

Data / Hora: 01/06/2015 16:34

Assunto: Parecer Jurídico

Subassunto: Súmula



000000000000000000856

E

u



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edilson Martins apresenta **Súmula** protocolizada sob o n. **94/2015**, que registra matéria, a qual dita, **“ENVIAR COMENDA 10 DE OUTUBRO PARA SEMINÁRIO TEOLÓGICO LUTERANO LIVRE – SETEL- POR COMEMORAR 50 ANOS DE EXISTÊNCIA EM CAMPO MOURÃO”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 14 de maio de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 18 de maio de 2015, a inexistência de registro de súmula por outro Vereador.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 22 de maio de 2015, a existência das legislações, Resolução nº 41/2011, Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 015/2013.

Em 22 de maio do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro da matéria em pauta, a qual objetiva enviar Comenda 10 de outubro para o SEMINÁRIO TEOLÓGICO LUTERANO LIVRE - SETEL - por comemorar 50 anos de existência em Campo Mourão.

Dito isso, cabe ressaltar o conteúdo do *artigo 1º, § 2º da Resolução n. 11/2013*, que dispõe:



Art. 1º. Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

§ 3º. O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Pois bem, desta forma, há a necessidade de se indicar de forma expressa a espécie de proposição a ser apresentada, que, no caso em pauta, consiste na apresentação de Projeto de Resolução, conforme expõe a **Resolução nº 41/2011**, em seu **artigo 1º**.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica opina pela conversão da proposição em **diligência**, objetivando a retificação do ponto levantado, a fim de conferir maior clareza e segurança à matéria que o Vereador Autor pretende registrar.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 01 de junho de 2015.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148



De: Divisão Legislativa

Para: Diretoria Jurídica

Senhor Diretor:

Encaminho a Súmula Nº 94/2015 de autoria do Vereador Edilson Martins com as diligências realizadas conforme solicitado, para providências.

Campo Mourão, 11 de Junho de 2015.

Atenciosamente,


Marcelo Antonio Brandino Assis
Chefe da Divisão Legislativa

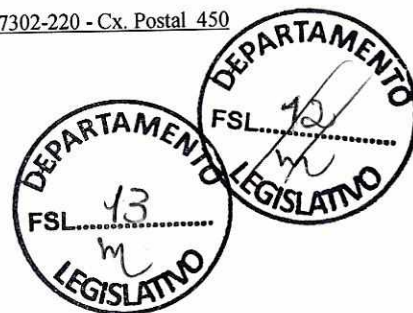


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcn.pr.gov.br
Assessoria Parlamentar PSD

VEREADOR EDILSON MARTINS
18/2015



Ilmo Senhor

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – Pr

O Vereador abaixo signatário apresenta a seguinte **SÚMULA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

01 – “Enviar Comenda 10 de Outubro para o SEMINÁRIO TEOLÓGICO LUTERANO LIVRE – SETEL – por comemorar 49 anos de existência em Campo Mourão.

Campo Mourão – Pr, 14 de Maio 2015.

Atenciosamente

EDILSON MARTINS
Vereador PSD

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 94/2015

Campo Mourão, 10/05/15 Horas 15:30

Marcelo
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*AO DAL
Providências.
11/06/2015*

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 627 /2015
Ref.: SÚMULA N. 94/2015
ORIGEM: CHEFE DE DIVISÃO LEGISLATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, “caput”, bem como seu § 2º, inciso V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº. 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Km



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edilson Martins apresentou **Súmula** protocolizada sob o n. **94/2015**, que registra matéria, a qual dita, **“ENVIAR COMENDA 10 DE OUTUBRO PARA SEMINÁRIO TEOLÓGICO LUTERANO LIVRE – SETEL- POR COMEMORAR 50 ANOS DE EXISTÊNCIA EM CAMPO MOURÃO”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 14 de maio de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 18 de maio de 2015, a inexistência de registro de súmula por outro Vereador.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 22 de maio de 2015, a existência das legislações, Resolução nº 41/2011, Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 015/2013.

Em 22 de maio do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica, tendo sido emitido parecer jurídico opinando pela conversão da proposição em diligência, a fim de fosse indicado de forma expressa a espécie de proposição a ser apresentada, no caso, “Projeto de Resolução”.

A Divisão Legislativa, por sua vez, realizou a diligência referenciada, indicando de forma expressa a espécie de proposição a ser apresentada, no caso, “Projeto de Resolução”.

Assim, retorna para esta Diretoria Jurídica a **Súmula** protocolizada sob o n. **94/2015**, contendo a diligência realizada.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO



A Súmula de projeto de resolução requer registro da matéria em pauta, a qual objetiva enviar Comenda 10 de outubro para o SEMINÁRIO TEOLÓGICO LUTERANO LIVRE - SETEL - por comemorar 50 anos de existência em Campo Mourão.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Deve-se observar a legislação certificada, para que não haja conflito de objeto.

Entretanto, não se vislumbram prejudicialidade, tendo em vista o atendimento da diligência orientada por esta Diretoria Jurídica.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula de Projeto de Resolução.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de junho de 2015.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500